

R I P - 2 - PROPOSTA

- I - Objectivos e Modelo
- II - Unidades Científicas
- III - Unidades de Apoio
- IV - Unidades Patrimoniais
- V - Projectos de Ensino (Cursos)
- VI - Projectos de Investigação (Centros)
- VII - Projectos de Serviço
- VIII - Unidades e Projectos - Disposições Comuns
- IX - Órgãos de Coordenação Geral
- X - Organigrama Geral
- XI - Disposições finais e transitórias (inc.)

Relatores: M.Santos e J.Pinheiro

1. OBJECTIVOS E MODELO

1. São objectivos fundamentais da UE

- O ensino universitário *... é o ensino de nível universitário?*
- A investigação científica *... é a investigação científica de carácter académico, com o objectivo de contribuir para o conhecimento da realidade?*
- O serviço directo à comunidade *... é o serviço directo à comunidade?*

2. Na prossecução dos seus objectivos a UE adopta um modelo de organização por Grupos de Projecto, consubstanciado na implementação de uma malha estrutural básica envolvendo Projectos e Unidades de Recursos.

3. Por Projecto entende-se uma actividade por si mesma, com vista à satisfação de um ou mais dos objectivos fundamentais. Conforme o objectivo dominante assim se definirá cada Projecto como

- Projecto de Ensino
- Projecto de Investigação

ou

- Projecto de Serviço

4. As Unidades de Recursos agrupam recursos humanos e físicos de natureza afim e tem por finalidade principal o fornecimento, no seu âmbito, de meios humanos e físicos, aos Projectos ou a outros órgãos da UE. Conforme a natureza dos recursos envolvidas, assim se distinguem três tipos de Unidades:-

- Unidades Científicas
- Unidades de Apoio
- Unidades Patrimoniais *... é um activo de natureza patrimonial?*

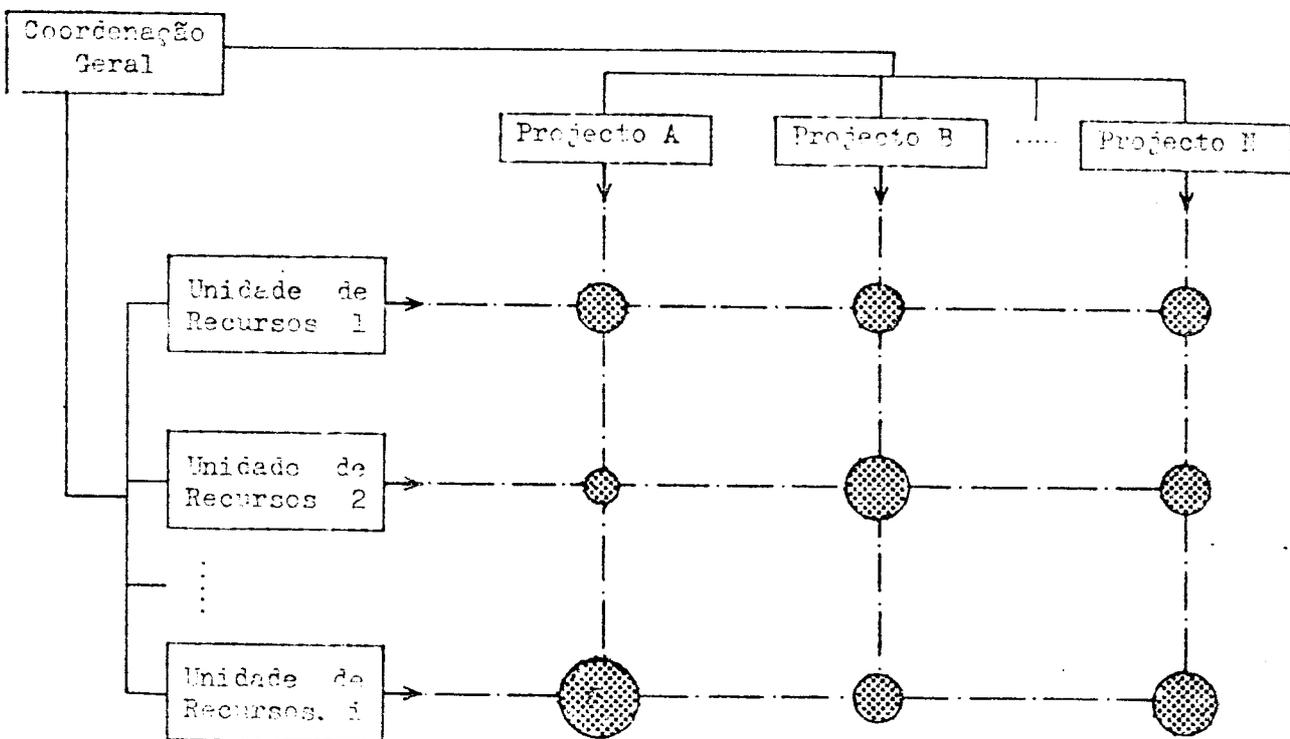
5. Cada Unidade ou Projecto é organizada pelo conjunto de meios humanos e físicos que num dado momento lhe estejam distribuídos, não havendo, consequentemente, lugar à afectação definitiva de meios. A transferência de quaisquer meios humanos ou físicos para as Unidades ou Projectos é efectuada pelos órgãos de coordenação central da UE.

6. A gestão operacional de cada grupo de projectos é coordenada pelo órgão de coordenação central da UE.

- A nível vertical : Projectos
- A nível horizontal : Unidades de Recursos

A coordenação geral das diversas actividades da UM (Projectos e Unidades), processa-se num órgão único que promove a identificação dos diversos interesses.

7. O modelo organizativo da UM é traduzível por um esquema do tipo a seguir indicado em que cada círculo representa a importância relativa da participação de cada **Unidade** em cada **Projecto** e em que os rectângulos representam a existência de órgãos de coordenação.



III. UNIDADES CIENTÍFICAS

Definições

1. As Unidades Científicas (UC) reúnem Áreas Disciplinares de âmbito afim.
2. Entende-se por Área Disciplinar o conjunto de recursos da Universidade em disciplinas cientificamente adjacentes com interesses pedagógicos comuns, e com uma dimensão em meios humanos apropriada.
3. As Áreas Disciplinares criadas ou a criar na fase de instalação da UM, devem, em princípio, poder ser consideradas como embriões de potenciais UC a existir numa fase posterior de desenvolvimento da UM.
4. A definição das UC e respectivas Áreas Disciplinares integrantes deverá ser anualmente revista de forma a conseguir-se uma expansão harmoniosa das infraestruturas pedagógico-científicas da UM.
5. Definem-se desde já as seguintes UC
 - Ciências de Educação (UCED)
 - Ciências Exactas e da Natureza (UCEN)
 - Ciências Sociais e ... (UCS..)
 - Ciências Literárias e ... (UCL..)
 - Engenharia (UCENG)

Atribuições

6. São atribuições das U.C.
 - (a) Assegurar a colaboração aos vários Projectos nos quais estejam envolvidas Áreas Disciplinares que integram a UC
 - (b) Propor a afectação de docentes às disciplinas no seu âmbito
 - (c) Coordenar a utilização dos recursos humanos e materiais que lhe estejam ou venham a estar atribuídos
 - (d) Prever as suas necessidades em meios humanos e materiais e apresentar as correspondentes propostas, devidamente fundamentadas aos órgãos de coordenação geral da UM.
 - (e) Propor e colaborar em iniciativas destinadas ao melhor aproveitamento e aperfeiçoamento dos recursos que congregam.
 - (f) Dar parecer no que lhe for solicitado pelos órgãos superiores da UM.
 - (g) Estudar e propor superiormente a criação, modificação ou supressão das áreas disciplinares que a compõem.

Coordenação

7. Cada **Área Disciplinar** terá um Responsável, sempre que possível doutorado, escolhido pelo conjunto dos docentes-investigadores da **Área**.
8. O Conjunto dos Responsáveis pelas diversas **Áreas Disciplinares** de uma UC, juntamente com um representante do pessoal não docente da UC, constituem o Conselho da **Unidade Científica (CUC)**.
Sempre que o número de **Áreas Disciplinares** de uma U.C. for superior a 6 (seis), o órgão competente da UM determinará a concentração de **Áreas** para efeitos de representação no **CUC**.
9. Compete ao **CUC** assegurar e promover o cabal cumprimento das atribuições gerais da UC, bem como coordenar a actividade genérica da UC.
10. Os membros do **CUC** escolherão entre si um Presidente, e um Secretário devendo o primeiro ser, sempre que possível, doutorado.
11. Compete ao Presidente do **CUC** assegurar o executivo da Unidade, representá-la junto de outros órgãos da UM, convocar e presidir às reuniões do **CUC** e, de um modo geral, coordenar a direcção da Unidade.

III. UNIDADES DE APOIO (UA)

Definição

1. Consideram-se UA todas as que não concorrendo directamente para o ensino, investigação ou serviço à comunidade, têm por missão fundamental apoiar técnica e/ou administrativamente no seu âmbito, as restantes **Unidades e Projectos** da UM.
2. São englobadas nesta categoria as seguintes unidades em funcionamento na UM
 - Administração
 - Complexo Pedagógico
 - Oficinas Gerais
 - Reprografia e Publicações
 - Serviços Académicos
 - Serviços de Computação
 - Serviços de Documentação
 - Serviços Sociais
 - Serviços Técnicos

Atribuições

3. São atribuições das **UA**

- (a) Assegurar, no respectivo âmbito, o apoio técnico e logístico às demais **Unidades e Projectos** necessário ao bom funcionamento da **UM**
- (b) Prever as suas necessidades em meios humanos e materiais e apresentar as correspondentes propostas, devidamente fundamentadas aos órgãos superiores da **UM**.
- (c) Coordenar a utilização dos meios humanos e materiais que lhe estejam ou venham a estar atribuídos.
- (d) Propor e colaborar em iniciativas destinadas ao melhor aproveitamento e aperfeiçoamento dos recursos que congrega
- (e) Dar parecer no que lhes for solicitado pelos órgãos superiores da **UM**.

Coordenação

4. Cada **UA** terá um Conselho de **Unidade de Apoio (CUA)** constituído pelo Reitor ou seu delegado que preside, pelo representante da **UA** que será o respectivo director de serviço ou responsável equivalente e por representantes dos principais utentes em número não superior a três, designados pelos órgãos da **UM**.
5. Os membros do **CUA** escolherão entre si um secretário.
6. Compete ao **CUA** promover e velar pelo cumprimento eficaz das atribuições previstas para a **UA**, tendo em atenção as prioridades estabelecidas para a **UM** pelos seus órgãos superiores.
7. Compete ao Presidente velar pelo cumprimento das decisões do **CUA**, representá-la junto de outros órgãos da **UM**, convocar e presidir às reuniões do **CUA** e, de um modo geral, coordenar a actividade deliberativa da Unidade
8. Compete ao director de serviço ou responsável equivalente dar cumprimento às deliberações do **CUA** no que implica os serviços da Unidade, assim como assegurar o seu normal funcionamento.
9. Para a **UA** Administração o respectivo **CUA** é o Conselho Administrativo da Universidade.

IV - UNIDADES PATRIMONIAIS

Definição

1. Consideram-se UP aquelas que se orientam prioritariamente para a defesa, expansão e divulgação do património cultural ou artístico que lhes está adstrito.
2. São englobados nesta categoria
 - O Arquivo Histórico
 - A Biblioteca Pública
 - O Campo Arqueológico
 - O Museu Nogueira da Silva

Atribuições

3. São atribuições das UP
 - (a) Promover a defesa, expansão e divulgação do património cultural e artístico sob sua responsabilidade
 - (b) Preparar e colaborar em iniciativas destinadas ao adequado usufruto do seu património por parte da Comunidade em geral e da Universidade em particular.
 - (c) Coordenar a utilização de recursos humanos e materiais que lhe estejam ou venham a estar atribuídos
 - (d) Prever as suas necessidades em meios humanos e materiais e apresentar as correspondentes propostas, devidamente fundamentadas nos órgãos superiores da UM

Coordenação

4. Cada UP terá a Conselho de Unidade Patrimonial (CUP) composto por 4 membros designados pela CIUM e do qual fará necessariamente parte o responsável directo da UP
5. O Presidente e Secretário do CUP serão designados pela CIUM
6. Compete ao CUP providenciar e velar pelo cumprimento eficaz das atribuições próprias da UP, bem como coordenar a actividade académica da UP
7. Compete ao Presidente velar pelo cumprimento das deliberações do CUP, representar a UP junto de outros órgãos da UM, convocar e presidir às reuniões do CUP, de modo geral, coordenar a direcção da Unidade.
8. Compete ao responsável directo pela unidade dar cumprimento às deliberações do CUP no que diz respeito à UP, assim como assegurar o normal funcionamento da UP.

V - PROJECTOS DE ENSINO (Cursos)

Definição

1. Consideram-se Projectos de Ensino todos os Cursos levados a cabo pela UM, isto é, todas as actividades de ensino universitário formal conducentes ou não à obtenção de grau académico ou diploma, nomeadamente

- Cursos de graduação
- Cursos de pós-graduação
- Cursos de reciclagem
- Cursos de aperfeiçoamento
- Cursos de divulgação

2. São englobados nesta designação os Projectos de Ensino correspondentes aos Cursos de Graduação actualmente oferecidos pela UM:

- Engenharia Metalomecânica
- Engenharia Textil
- Engenharia de Produção, ramos
 - Metalomecânica
 - Textil
 - Sistemas
 - Materiais Plásticos
- Formação de Professores
 - Português-Inglês
 - Português-Francês
 - C. Sociais
 - C. Naturais
 - Matemática
- Línguas Vivas e Relações Internacionais

Coordenação

3. Cada Projecto ou Grupo de Projectos de Ensino (Cursos) afins, terá um Conselho Pedagógico de Curso (CPC) cuja missão consiste genericamente em acompanhar e coordenar a realização do projecto no intuito de serem cumpridos os objectivos científico-pedagógicos programados.

4. Cada CPC funcionará em dois níveis

- a) Em Conselho Plenário, consistindo de
- Um representante de cada **Área Disciplinar** envolvida, escolhido pela Área de entre os docentes ligados ao(s) Projecto(s) e de preferência doutorado.
 - Um representante discente por cada ano do(s) Curso(s).
 - Um representante discente por Curso, no caso do CPC englobar mais de um Curso.

b) Em Conselho Executivo constituído por 5 membros, sendo um em representação dos discentes. Os elementos docentes deverão ser escolhidos atendendo, sempre que possível às seguintes orientações:

- Ser doutorado
- Estar ligado a uma UC de significativa participação no(s) Curso(s).
- Estar adequadamente integrado nos objectivos programados para o Curso e na orgânica geral da UM

5. Os membros do Conselho Executivo escolherão entre si o Presidente e Secretário do **CPC**, devendo o primeiro enquadrar necessariamente o perfil definido na alínea b) do ponto anterior.

6. O Conselho Plenário reúne ordinariamente no início de cada semestre, podendo ainda reunir extraordinariamente a pedido de

- a) Órgãos Superiores da UM
- b) Presidente CPC
- c) Conselho Executivo
- d) 1/3 dos seus membros

7. O Conselho Executivo reúne ordinariamente em sessões quinzenais podendo ainda reunir extraordinariamente a pedido de:-

- a) Órgãos Superiores da UM
- b) Presidente do CPC
- c) 1/3 dos seus membros

Atribuições

8. Compete ao Conselho Plenário do **CPC**

- a) Escolher o Conselho Executivo
- b) Acompanhar as acções desenvolvidas pelo Conselho Executivo
- c) Analisar os assuntos que lhe sejam propostos.

9. Compete ao Conselho Executivo a coordenação do(s)

Projecto(s) de Ensino representados no CPC e nomeadamente

- a) Acompanhar continuamente a realização do Projecto
- b) Providenciar no sentido de serem cumpridos os objectivos científico-pedagógicos do projecto
- c) Propor eventuais alterações ao planeamento original do projecto no que respeita aos aspectos científico-pedagógicos
- d) Decidir, dentro dos limites legais e das orientações dimanadas dos órgãos competentes sobre os assuntos de natureza científico-pedagógica relativos aos projectos que representam
- e) Emitir os pareceres solicitados pelos órgãos competentes, nomea-

damente no que respeita a equivalências, planos de estudo, planos de estágio, etc.

- f) Homologar os critérios de avaliação das disciplinas do curso
- g) Organizar as reuniões finais de atribuição de classificações
- h) Homologar as classificações finais nas disciplinas do curso
- i) Promover actividades de extensão no âmbito do curso em causa
- j) Promover acções de integração dos intervenientes no projecto no espírito e objectivos do mesmo
- l) Elaborar anualmente um relatório sucinto de actividades a enviar aos órgãos sugeridos da UM.

10. Compete ao Presidente coordenar as actividades do **CPC**, representar o(s) Curso(s) junto de outros órgãos da UM, convocar e presidir às reuniões do **CPC** e, de um modo geral, velar pelo bom andamento do(s) Projecto(s) que coordena.

VI - PROJECTOS DE INVESTIGAÇÃO

Definição

1. Os Projectos de Investigação são organizados através de Centros (de Investigação) de modelo semelhante ao definido pelo INIC.
2. Os Centros de Investigação da UM já criados ou a criar correspondem a áreas consideradas de interesse estratégico para a UM, podendo situar-se em qualquer uma das seguintes fases:-
 - (i) Fase de Produção, i.e., reconhecido pelo INIC
 - (ii) Fase de Desenvolvimento, i.e., ainda não reconhecido pelo INIC mas a funcionar sob égide da UM
 - (iii) Fase de Arranque, i.e. com campos de actuação concreta (Linhas de Acção) já definidos mas ainda sem funcionar
 - (iv) Fase de Intenção, i.e., sem programas ou projectos definidos mas havendo desejo expresso da UM na implantação desse Centro.
3. Os Centros aprovados pela UM são
 - Centro de Química Pura e Aplicada (Fase i)
 - Centro de Ciências e Engenharia de Sistemas (Fase ii)
 - Centro de Ciências e Tecnologia de Materiais (Fase iii)
 - ...
 - ...

Coordenação

4. Para os Centros nas fases (i), (ii) ou (iii) haverá um Conselho de Linhas de Acção (CLA) composto pelos responsáveis de cada Linha de Acção (Grupo de Projectos de Investigação afins) e por um representante do pessoal não docente/investigador do Centro, num máximo de 7 elementos.
5. Os membros do CLA escolherão entre si um Presidente - que deverá coincidir

com as funções de Secretário do Centro com competências e atribuições análogas às definidas para os Secretários dos Centros do INIC, nomeadamente

- a) A coordenação global das actividades do Centro
- b) A representação interna e externa do Centro
- c) A convocação e direcção das reuniões do CLA
- d) A participação nas actividades de coordenação geral e de orientação da UM que lhe competirem

Atribuições

6. As atribuições dos Centros são as definidas genericamente para os Centros do INIC, a que se deverão acrescentar

- a) Promoção de actividades científicas no âmbito do Centro
- b) Promoção e colaboração em iniciativas tendentes ao aproveitamento dos recursos humanos que compareçam.
- c) Participação na orientação da política científica da UM
- d) Promoção de intercâmbio científico com outros Centros

VII - PROJECTOS DE SERVIÇO

Definição

1. Por projectos de Serviço entender-se as acções desenvolvidas pela UM que visam a satisfação mediata ou imediata de necessidades ou interesses da comunidade, nas que não dizem, em princípio, respeito a ensino, investigação ou à investigação no âmbito dos Centros.

Coordenação

2. Cada Projecto de Serviço terá um Grupo Coordenador do Projecto (GCP) presidido pelo Reitor ou seu delegado e composto por um máximo de 5 elementos envolvidos no Projecto
3. Compete ao GCP velar pelo cumprimento dos objectivos programados, propor a afectação de meios ao projecto e de um modo geral dirigir a realização do projecto.

VIII - UNIDADES E PROJECTOS - Disposições Comuns

1. Conselhos de Coordenação

- 1.1. As presentes disposições aplicam-se aos Conselhos de Unidades de Recursos e aos Conselhos de Coordenação dos Projectos sempre que explicitamente se não haja elemento de modo diferente.
- 1.2. Apurte casos excepcionais aprovados pelos órgãos superiores da UM, os Conselhos reúnem-se ordinariamente com periodicidade quinzenal.
- 1.3. Os Conselhos poderão reunir-se extraordinariamente a pedido de
 - a) Órgãos Superiores da UM
 - b) Presidente do respectivo Conselho
 - c) 1/3 dos membros do Conselho
- 1.4. Sempre que for julgado conveniente e necessário consultivos o Presidente de qualquer Conselho poderá convocar reuniões plenárias a parte ou totalidade de elementos da Unidade ou Projecto respectivos.
- 1.5. As deliberações de carácter colegiais são de responsabilidade solidária dos seus membros desde que a elas se não tenha oposto por declaração expressa.
- 1.6. Qualquer deliberação exige a presença de pelo menos 2/3 dos membros do Conselho e maioria de votos favoráveis.
- 1.7. Das reuniões dos Conselhos serão elaboradas Actas pelo respectivo secretário de que após aprovação pelo Presidente será extraída cópia a enviar aos órgãos superiores da UM.
- 1.8. De cada Acta será elaborado um resumo contendo as principais deliberações que será afixada em local apropriado.
- 1.9. Todos os elementos que representarem um grupo deverão ser escolhidos pelos seus pares.
- 1.10. Só são elegíveis para Conselhos elementos da UM de regime de dedicação integral, exceto se para tal houver prévia autorização dos Órgãos de Coordenação Geral da UM.
- 1.11. A duração dos mandatos em qualquer Conselho é de um ano, podendo ser renovável.
- 1.12. Os mandatos terão início em 01 de Setembro de cada ano, devendo a escolha dos elementos para os Conselhos efectuar-se durante o mês de Julho anterior.
- 1.13. Todos os Conselhos elaborarão no termo dos seus mandatos um relatório sucinto de actividades a enviar aos órgãos superiores da UM. Cabe ao Presidente assegurar a sua efectivação, podendo, se necessário, afetar outro membro do Conselho.

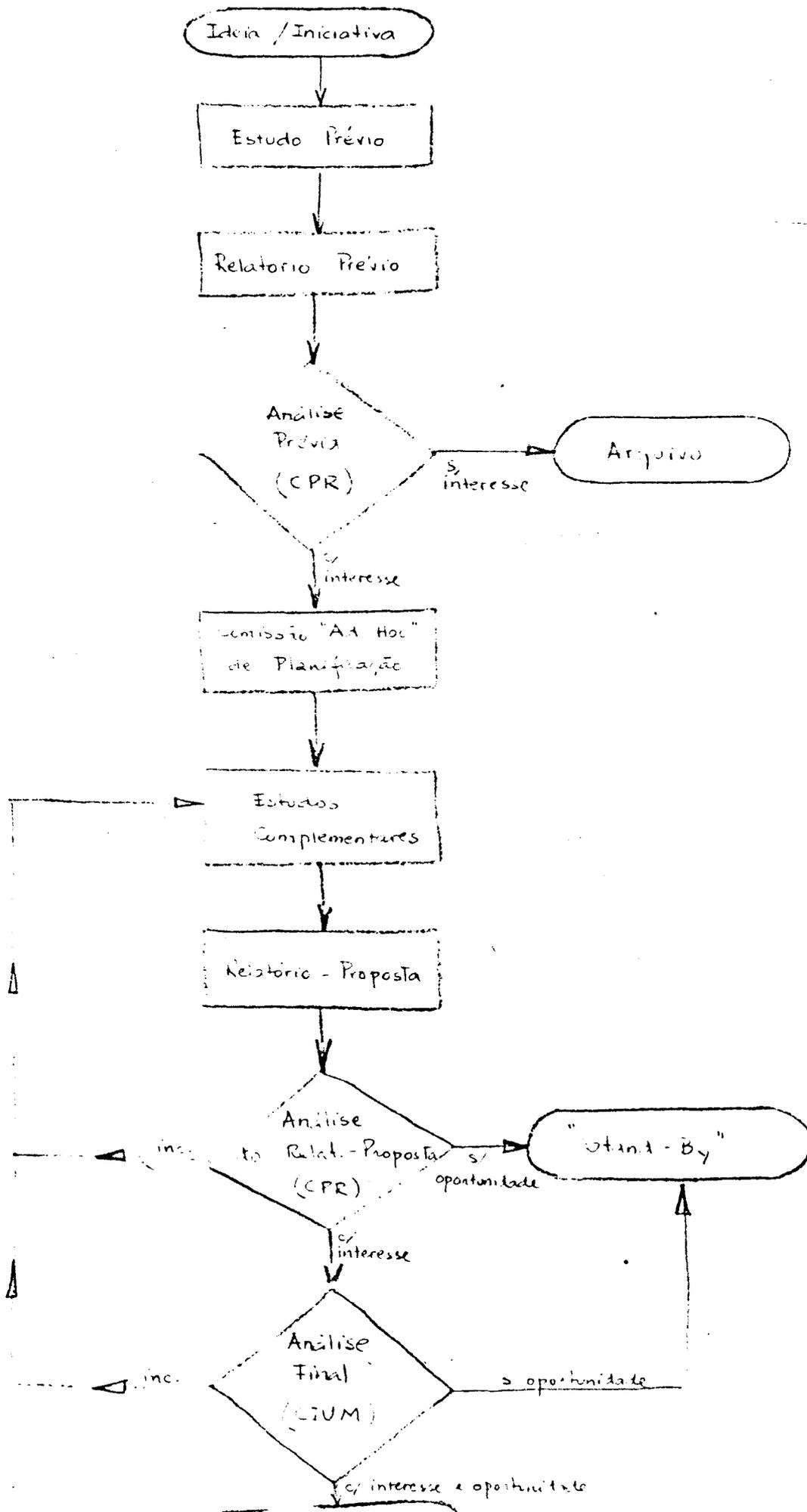
1.14. Todas as eleições ou nomeações previstas no presente Regulamento no âmbito das Unidades ou Projectos, nomeadamente para os respectivos Conselhos carecem de homologação pelos órgãos de coordenação geral do IM.

2. Criação de novas Unidades ou Projectos

2.1. A criação de novas Unidades ou Projectos pressupõe um estado prévio de planificação que define, entre outros os seguintes parâmetros:-

- . Âmbito
- . Interesse
- . Viabilidade
- . Meios necessários
- . Programação

2.2. No caso de Projectos (Cursos, Centros ou Serviços) que envolvam meios humanos e materiais significativos o processo de criação deverá envolver uma sequenciação do tipo descrito no esquema a seguir indicado.



IX - ORGÃOS DE COORDENAÇÃO GERAL DA UNIVERSIDADE

- 1 - Sem prejuízo das competências próprias da Reitoria, da Comissão Instaladora, do GEID e do Conselho Administrativo, é criado o Conselho de Pro-Reitores, órgão de coordenação geral e planeamento das actividades da Universidade.
- 2 -
 1. O Conselho de Pro-Reitores (C.P.R.) é presidido pelo Reitor e dele farão parte até quatro Pro-Reitores, designados pelo Reitor ouvida a Comissão Instaladora.
 2. Os Pro-Reitores coordenam pelouros específicos por delegação do Reitor em mandato anual, prorrogável.
 3. De preferência o C.P.R. incluirá pelo menos um elemento das Ciências Humanas e Sociais e um elemento das Ciências Exactas e Tecnologia.
- 3 -
 1. Compete ao C.P.R. coordenar e planear globalmente as actividades da Universidade, nomeadamente:
 - a) coordenar superiormente os grupos de projecto da Universidade;
 - b) coordenar as acções das unidades científicas entre si e em ligação com os grupos de projecto;
 - c) dar parecer sobre as propostas de admissão de pessoal pelas unidades que coordena, devendo ser previamente ouvido o C.C.U. no caso de admissão de pessoal docente;
 - d) aprovar a distribuição do serviço docente proposta pelas unidades científicas e propor superiormente a homologação dos respectivos mapas;
 - e) enviar ao Conselho Administrativo, após aprovação ou alteração, os orçamentos das unidades e projectos que coordena;

f) pronunciar-se sobre todos os pedidos de reforço de verba apresentados pelas unidades e projectos que coordena, após o que os enviará ao Conselho Administrativo;

g) homologar a eleição dos membros dos Conselhos das unidades e dos grupos de projecto que coordena;

h) promover periodicamente a actualização do regulamento interno e do modelo organizativo da Universidade;

i) proceder à afectação de recursos às Unidades e Projectos.

2. Para efeitos da coordenação e planeamento referidos no número anterior, poderão ser constituídas comissões permanentes ou "ad-hoc" sempre que necessário.

4 - Para efeitos de assistência na coordenação dos grupos de projecto de ensino e investigação, respectivamente, são criados os seguintes Conselhos:

a) Conselho Pedagógico da Universidade;

b) Conselho Científico da Universidade.

5 - 1. O Conselho Pedagógico da Universidade (C.P.U.) será presidido por um dos Pro-Reitores, especificamente designado pelo Reitor, e dele farão parte os presidentes dos C.P.C.s, um representante dos discentes e o director dos Serviços Académicos.

2. O representante dos discentes será eleito entre os seus pares membros dos C.P.C.s.

6 - Compete ao C.P.U. assistir o C.P.R. na coordenação e dinamização da actuação dos C.P.C.s, bem como tomar posição perante as grandes opções do ensino, nomeadamente:

a) propor a promoção, apoio e dinamização de todas as acções de

carácter pedagógico que entenda convenientes para a constante melhoria de qualidade e nível do ensino na U.M.;

b) designar os representantes do C.P.U. que farão parte dos Conselhos das Unidades de Apoio;

c) propor a utilização das verbas que lhe venham a ser cometidas;

d) pronunciar-se sobre questões de natureza pedagógica que lhe sejam postas à consideração pelo C.P.R., designadamente:

d₁) propondo os critérios gerais de avaliação de conhecimentos, aproveitamento escolar e passagem;

d₂) propondo a política geral sobre regime de frequência, de horários, de regências e de distribuição de serviço docente.

7 - O Conselho Científico da Universidade (C.C.U.) será presidido por um dos Pro-Reitores especificamente designado pelo Reitor e funcionará:

a) em plenário, constituído por todos os doutorados da Universidade;

b) e em comissão coordenadora, constituída pelo Pro-Reitor e pelos secretários dos Centros de Investigação, podendo ainda incluir até um máximo de dois elementos designados pelo C.P.R. em representação de áreas científicas não cobertas pelos Centros existentes.

8 - 1. O plenário do C.C.U. reúne ordinariamente uma vez por semestre, podendo ainda reunir extraordinariamente:

a) a pedido do Reitor ou do presidente;

b) a pedido da comissão coordenadora;

c) por requerimento de 1/3 dos seus membros.

2. Compete ao plenário do C.C.U.:

a) acompanhar as acções desenvolvidas ao nível da comissão coordenadora;

b) analisar os assuntos que lhe sejam propostos para consideração.

9 - 1. A comissão coordenadora do C.C.U. reúne ordinariamente em sessões em princípio quinzenais, podendo ainda reunir extraordinariamente a pedido do Reitor, do presidente ou por requerimento de 1/3 dos seus membros.

2. Compete à comissão coordenadora do C.C.U.:

a) pronunciar-se sobre as linhas de acção a desenvolver na Universidade no domínio da investigação;

b) aprovar os planos e programas de formação científica do pessoal da Universidade;

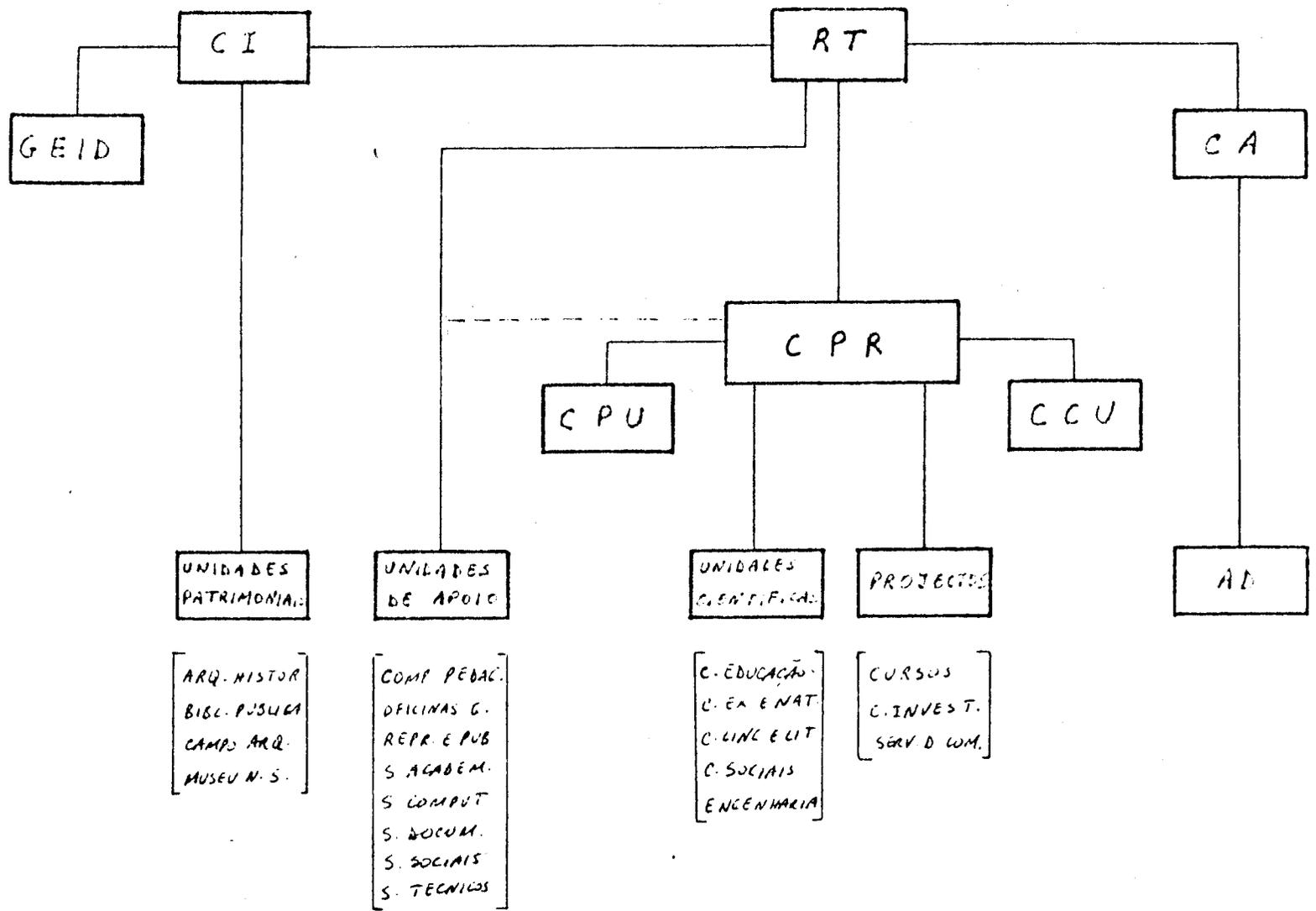
c) dar parecer sobre as propostas de contratação de pessoal docente/investigador;

d) designar os representantes do C.C.U. que farão parte dos Conselhos das Unidades de Apoio;

e) definir a política de assinatura de revistas periódicas e de outros meios de informação científica;

f) pronunciar-se sobre todos os assuntos de natureza científica que lhe sejam postos à consideração pelo C.P.R.

10 - Aplicam-se aos órgãos de coordenação geral as disposições comuns definidas na base VIII, números 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8.



XI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

1. As disposições deste Regulamento deverão ser anualmente revistas
2. Cabe ao CPR organizar a participação dos diversos membros da UM na revisão deste Regulamento e coordenar os trabalhos respectivos
3. As dúvidas suscitadas pelas presentes disposições serão resolvidas por despacho do Reitor ouvidos o CPR e a CIUM
4. Este diploma entra em vigor na data da sua homologação
5. O CPR coordenará a regulamentação complementar que for conveniente instituir
6. ...
7. ...